

INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE CISÃO TOTAL E DE EXTINÇÃO DA COPEL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos administradores, celebram o presente Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Total e de Extinção de Sociedade (o "Instrumento"), de acordo com os artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei nº 6.404/76") e com as demais legislação e regulamentação aplicáveis.

(a) COPEL PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, 800 – Bairro Batel, CEP 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.369.019/0001-60 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300019266, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Copel-PAR";

(b) COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - bloco A – Bairro Mossunguê, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300019240, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Copel-G&T";

(c) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL – sociedade de economia mista, com sede na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, 800 – Bairro Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300036535, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Copel".

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objeto. O presente Instrumento tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e condições de reorganização societária a ser proposta às assembleias gerais de acionistas das Partes, relativa à incorporação dos ativos e correspondentes passivos da Copel-PAR pela Copel, à exceção dos Consórcios e da Copel Empreendimentos, que serão incorporados pela Copel-G&T, com a conseqüente extinção da Copel-PAR, em decorrência da qual a estrutura do grupo integrado pelas Partes será simplificada (a "Reorganização").

1.2 Estrutura Societária Antes da Reorganização. Atualmente, a estrutura societária do grupo e a composição acionária das Partes é resumidamente a seguinte: todas as empresas envolvidas na Reorganização são subsidiárias integrais da Copel, que é controlada pelo Estado do Paraná. Além das duas subsidiárias integrais aqui referidas, a Copel também é única acionista da Copel Telecomunicações S.A. (a "Copel-TELECOM") e da Copel Distribuição S.A. (a "Copel-DIS").

1.3 Atos Societários da Reorganização. A Reorganização a ser proposta às assembleias gerais de acionistas das respectivas Partes englobará os seguintes atos societários, os quais deverão ocorrer na mesma data, mas sucessivamente e na seguinte ordem:

(i) cisão total da Copel-PAR:

(i.1) com incorporação de parte do acervo pela Copel, o qual será representado pelas participações em empresas coligadas e controladas, à exceção dos Consórcios e da Copel Empreendimentos;

(i.2) com incorporação do restante do acervo pela Copel-G&T, o qual será representado pelos Consórcios nos quais a Copel-PAR tem participação e pela Copel Empreendimentos.

1.3.1 Condição de Deliberação: A Reorganização será submetida à deliberação da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Copel e das assembleias gerais de acionistas das subsidiárias envolvidas, e poderá ser aprovada sob a condição de ser implementada somente após a aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (a “ANEEL”).

1.3.2 Condição de Eficácia: A Reorganização se justifica na medida em que todos os atos acima descritos sejam implementados de acordo com os termos e condições deste Instrumento. A eficácia de cada ato societário acima descrito que venha a ser aprovado em assembleia geral condiciona-se à aprovação e efetivação dos atos societários imediatamente posteriores e à aprovação da ANEEL e, assim, caso qualquer dos atos acima descritos não se efetive por qualquer razão, os atos anteriores considerar-se-ão ineficazes e, portanto, não produzirão quaisquer efeitos a que título for.

1.4 Estrutura Societária Após a Reorganização: Concluídas as etapas descritas na Cláusula 1.3 acima, a estrutura societária do grupo e a composição acionária das Partes deverá ser resumidamente a seguinte: A Copel-PAR deixará de existir e a Copel-G&T continuará a ser subsidiária integral da Copel, juntamente com a Copel-TELECOM e a Copel-DIS. A estrutura acionária da Copel não será alterada, pois a presente operação trará como consequência apenas de realocação de ativos.

2. JUSTIFICAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO

2.1 A Reorganização proposta se justifica pelas razões expostas a seguir:

2.1.1. Forma: A Reorganização consiste na cisão da Copel-PAR e incorporação de seus ativos e correspondentes passivos cindidos pela Copel e pela Copel-G&T, esta última subsidiária integral da Copel.

Por essa Reorganização, transferem-se todos os direitos e obrigações correspondentes aos ativos e passivos que serão vertidos pela Copel-PAR para a Copel e para a Copel-G&T, as quais estão de acordo com a presente operação, cabendo a ambas tomar as providências posteriores necessárias.

As operações de transferência dos ativos, e correspondentes passivos, da Copel-PAR para a Copel e para a Copel-G&T não trarão desembolso financeiro para o grupo Copel, tendo em vista que todas as empresas envolvidas na operação são subsidiárias integrais da Copel.

A reestruturação organizacional e societária da Copel está prevista na Lei Estadual nº 12.335, de 08.12.1998, e obedece ao contido no artigo 4º da Lei nº 9.074/95, com redação dada pela Lei 10.848/04.

2.1.2. Motivos: a transferência dos ativos e correspondentes passivos da Copel-PAR para a Copel e para a Copel-G&T é parte do processo de reestruturação societária da Companhia, o qual tem a finalidade de simplificar a estrutura acionária do grupo e reduzir custos, pois proporcionará a racionalização e simplificação da estrutura das empresas envolvidas, trazendo benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira, mediante a redução de despesas operacionais combinadas. A maior integração operacional das Partes permitirá o melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas sinergias entre suas atividades.

2.1.3. Necessidade de aprovação da ANEEL: Conforme disposto no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.427, de 26.12.1996, compete à ANEEL estabelecer limites ou condições para empresas, grupos empresariais e acionistas, quanto à concentração societária e a realização de negócios entre si. No mesmo diploma legal e mesmo artigo, encontramos, em seu inciso XIII, a definição da competência da ANEEL para efetuar o controle prévio e *a posteriori* de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum. Não menos relevante é o disposto no art. 1º da Resolução ANEEL nº 278, de 19.07.2000, que define a competência daquela Agência em estabelecer limites e condições para participação de agentes econômicos nas atividades do setor de energia elétrica.

2.1.4. Eficiência Resultante da Operação: A Companhia considerou oportuno rever sua estrutura atual e julgou conveniente e vantajoso realizar a transferência dos ativos da Copel-PAR para a Copel e para a Copel-G&T.

A lista dos ativos da Copel-PAR que serão transferidos para a Copel e dos remanescentes que serão transferidos para a Copel-G&T contempla critérios de eficiência econômica, de forma a garantir a remuneração adequada dos ativos, respeitando-se as disposições regulamentares e contratos já firmados.

A Reorganização é parte do processo de implantação das melhores práticas de governança corporativa no grupo Copel, propiciando transparência ainda maior, e visa simplificar a estrutura acionária do grupo e reduzir custos, pois proporcionará a racionalização e simplificação da estrutura das empresas envolvidas, trazendo benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira, mediante a redução de despesas operacionais combinadas. A maior integração operacional das Partes permitirá o melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas sinergias entre suas atividades.

3. CISÃO TOTAL DA COPEL-PAR

3.1 Empresa Especializada e Avaliação: O Acervo Cindido foi avaliado pelo seu valor contábil, com base no balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2008. Foi escolhida para a avaliação do Acervo Cindido a ser vertido para a Copel e para a Copel-G&T a empresa especializada BDO TREVISAN Auditores Independentes, sociedade civil estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bela Cintra, n.º 952 – 3º andar, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o Nº 2SP 013.439/O-5, com código de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o Nº 00210-0, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob Nº 52.803.244/0001-06, contrato social registrado no 4º cartório de registro de títulos e documentos de São Paulo, Estado de São Paulo em 4 de agosto de 1983 sob o Nº 75.605, e alterações posteriores registradas no mesmo cartório, sendo a última delas registrada em 08 de janeiro de 2007 sob o Nº 528.095, representada pelo sócio-contador infra-assinado Sr. Marcello Palamartchuk, CRC 1PR049038/O-9, (“Avaliadora”). A escolha da Avaliadora para a avaliação do Acervo Cindido deverá ser ratificada pelas assembleias gerais extraordinárias da Copel-PAR, da Copel e da Copel-G&T que deliberarem sobre a cisão e subsequente incorporação das partes do acervo cindido.

3.2 Implementação: Competirá às administrações da Copel, Copel-G&T e Copel-PAR praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da cisão e extinção da Copel-PAR e da incorporação do acervo cindido pela Copel e pela Copel-G&T.

3.3 Atos Societários: Serão realizadas reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Copel e das Assembléias Gerais da Copel-PAR, da Copel e da Copel-G&T, para apreciação e deliberação a respeito das operações contempladas nesta Seção 3.

3.3.1 Alteração do Estatuto Social, do Capital Social e do número de ações da Copel-PAR: Não haverá alteração do Estatuto Social, do número de ações ou do capital social da Copel-PAR pois em decorrência da cisão total a mesma será extinta, juntamente com suas ações.

3.4 INCORPORAÇÃO DE PARTE DO ACERVO CINDIDO PELA COPEL

3.4.1 Acervo Cindido: Os seguintes elementos ativos e passivos da Copel-PAR serão cindidos e incorporados pela Copel (em R\$):

3.4.1.1 Elementos do Ativo no montante de 896.085.783,00 sendo:

- a) Ativo Circulante: 16.232.418,00
- b) Ativo Não Circulante: 879.853.365,00, sendo:
 - 1. Realizável a longo prazo: 251.769.696,00
 - 2. Permanente: 628.083.669,00

3.4.1.2 Elementos do Passivo no montante de 896.085.783,00, sendo:

- Passivo Circulante: 14.450.024,00
- Patrimônio Líquido: 881.635.759,00

3.4.2 De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Avaliadora, anexo (I) ao presente Instrumento, o valor líquido contábil total do Acervo Cindido da Copel-PAR a ser incorporado pela Copel corresponde a R\$ 896.085.783,00 (oitocentos e noventa e seis milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais).

3.4.3 Alteração do número de Ações e do Capital Social da Copel: o valor do capital social e o número de ações da Copel não serão alterados, pois já refletem os capitais sociais das subsidiárias integrais, inclusive da Copel-PAR. Portanto, a estrutura acionária da Copel não será alterada, pois a presente operação trará como consequência apenas de realocação de ativos.

3.4.4 Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais relativas ao Acervo Cindido da Copel-PAR ocorridas entre 30 de setembro e a data da efetiva versão dos respectivos ativos serão absorvidas pela Copel.

3.4.5 Sucessão em Direitos e Obrigações: A Copel sucederá a Copel-PAR apenas nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da incorporação da parte do Acervo Cindido a ela cabível, conforme faculta o parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76.

3.4.6 Reforma do Estatuto Social da Copel: Não haverá reforma do Estatuto Social da Copel, porque: a) a participação em outras empresas já é prevista estatutariamente; b) o capital social da Copel-PAR já está refletido no capital social da Copel, pois aquela é subsidiária integral desta; c) os demais ativos e passivos serão transferidos para a Copel-G&T, que como a Copel-PAR também é subsidiária integral da Copel.

3.5. INCORPORAÇÃO DE PARTE DO ACERVO CINDIDO PELA COPEL-G&T

3.5.1 Acervo Cindido: Os seguintes elementos ativos e passivos da Copel-PAR serão cindidos e incorporados pela Copel-G&T (em R\$):

3.5.1.1 Elementos do Ativo no montante de 456.766.803,00, sendo:

c) Ativo Circulante:	1.059.455,00
d) Ativo Não Circulante:	455.707.348,00, sendo:
1. Realizável a longo prazo:	114.556,00
2. Permanente:	455.592.792,00

3.5.1.2 Elementos do Passivo no montante de 456.766.803,00, sendo:

- Passivo Circulante:	837.112,00
- Passivo Não Circulante:	336.929,00
- Patrimônio Líquido:	455.592.762,00

3.5.2 De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Avaliadora, anexo (I) ao presente Instrumento, o valor líquido contábil total do Acervo Cindido da Copel-PAR a ser incorporado pela Copel-G&T corresponde a R\$ 456.766.803,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e três reais).

3.5.3 Alteração do número de Ações e do Capital Social da Copel-G&T: o valor do capital social da Copel-G&T será aumentado em valor equivalente ao do Acervo Cindido e passará, portanto, de R\$ 2.947.018.158,82 para R\$ 3.403.784.961,82, mediante a emissão de novas ações, as quais passarão de 2.947.018.158 para 3.403.784.961 ações ordinárias sem valor nominal.

3.5.4 Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais relativas ao Acervo Cindido da Copel-PAR ocorridas entre 30 de setembro de 2008 e a data da efetiva versão dos respectivos ativos serão absorvidas pela Copel-G&T.

3.5.5 Sucessão em Direitos e Obrigações: A Copel-G&T sucederá a Copel-PAR apenas nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da incorporação da parte do Acervo Cindido a ela cabível, conforme faculta o parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76.

3.5.6 Reforma do Estatuto Social da Copel-G&T: O Estatuto Social da Copel-G&T será alterado para refletir o aumento de capital e do número de ações previsto na Cláusula 3.5.3 acima.


4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Cumprimento da Legislação e Regulamentos Aplicáveis: Os administradores das Partes observarão as disposições legais e regulamentares aplicáveis na implementação da Reorganização. As Partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


Curitiba, 25 de novembro de 2008.

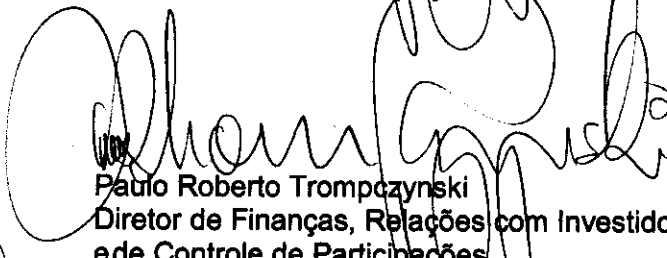
Companhia Paranaense de Energia – COPEL:


Rubens Ghilardi
Diretor Presidente

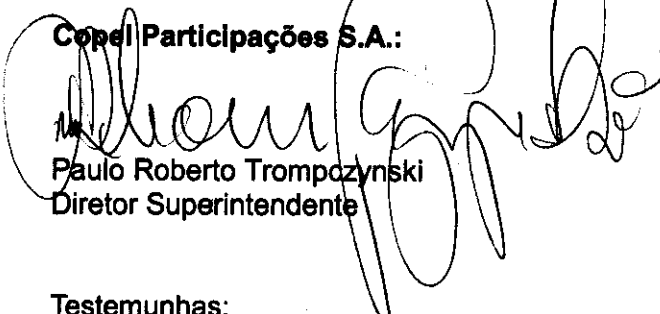

Paulo Roberto Trompczynski
Diretor de Finanças, Relações com Investidores
e de Controle de Participações

Copel Geração e Transmissão S.A.:


Rubens Ghilardi
Diretor Presidente

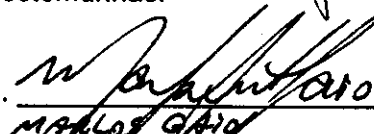

Paulo Roberto Trompczynski
Diretor de Finanças, Relações com Investidores
e de Controle de Participações

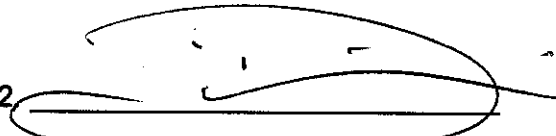
Copel Participações S.A.:


Paulo Roberto Trompczynski
Diretor Superintendente


Antonio Rycheta Arten
Diretor Adjunto

Testemunhas:

1. 
MARLOS GATO
CPF 798621289-68

2. 
DENISE TEIXEIRA GOMES
CPF 052.481.528 ->6

Relação dos Anexos:

Anexo I – Laudo de Avaliação Contábil do acervo cindido da Copel Participações S.A.

Anexo II – Artigo 4º Estatuto Social da Copel Geração e Transmissão S.A. alterado.